

**LEI N.º 719/2016**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM DIA DE FOLGA ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CONTROLE DE CÂNCER DE MAMA E DO COLO DO ÚTERO.**

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as servidoras publicas do Município com mais de 30 (trinta) anos de idade, um dia de folga anual, para que possam se dedicar a realização de exames médicos preventivos destinados ao controle do câncer de mama e do colo do útero.

§1º - O direito à folga anual de que trata o caput deste artigo será concedido após o término do estágio probatório.

§2º - Caberá a servidora mencionada no caput, apresentar junto ao Departamento de pessoal da Prefeitura o comprovante de realização dos exames médicos, sob pena de não ser considerada como falta injustificada ao serviço.

§3º - Para o bem do serviço público, ficam autorizadas as chefias imediatas de cada Secretaria Municipal ou departamento equivalente, a organização das escalas de folgas a serem concedidas as servidoras publicas que fizerem jus ao direito previsto nesta Lei.

§4º- O dia de folga previsto nesta Lei, será concedido em favor das servidoras efetivas, contratadas ou ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 2.º** As disposições constantes desta Lei, observará e respeitará os demais preceitos e regras contidos no Estatuto dos Servidores do Município sobre a matéria.

**Art. 3.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias após sua publicação.

**Art. 4.º** As despesa com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 21 de junho de 2016.

**Maria Elena Zaidem Lanini**  
**Prefeita de Goianá-MG**